

# O DIREITO ANALISADO SOBRE O PRISMA DO REALISMO CLÁSSICO E DA FILOSOFIA MODERNA<sup>1</sup>

FERNANDES, Raoni Meschita<sup>2</sup>; GUSSI, Evandro Herrera Bertone<sup>3</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito, realismo clássico, filosofia moderna

O direito sem dúvida nenhuma, acompanha a evolução da sociedade, sendo assim, é marcado pelas grandes mudanças que ocorreram em toda a história da humanidade. E por mudanças, podemos entendê-las como sendo as diversas formas que o homem tem de conceber o mundo, e isso vai depender da época, da organização social, dos costumes e tradições e conseqüentemente, do modo de pensar, ou seja, da filosofia. Iremos nos prender mais ao elemento filosófico, pois entendemos ser este o denominador comum de todos os elementos que estruturam uma sociedade, pois expressa a maneira como esta pensa, ou seja, as suas bases axiológicas. Partindo daí então, analisaremos a ruptura ocorrida entre uma filosofia clássica, denominada Realismo Clássico, que reinou até o fim da idade média e uma filosofia denominada moderna, que surgiu em meados de 1600. A primeira é uma filosofia fundada no ser, utilizando-se da metafísica como meio de obter conhecimento, e a segunda tirou a filosofia do âmbito do ser e a introduziu no âmbito do pensar. Como o direito esta estritamente relacionado com a doutrina filosófica seguida por uma sociedade, pois é esta que oferece ao direito as bases valorativas de seus princípios e regras, com a substituição da filosofia clássica pela filosofia moderna, o direito passa a ser visto de modo diferente. Podemos dizer então que com a ruptura dos dois modos de pensar, o direito passa a ser visto de duas maneiras, o direito na visão dos Clássicos e o direito para os filósofos modernos. O direito para os clássicos, que era concebido como sendo condutas externas justas, tendo assim uma estreita ligação com os campos da moral e justiça, e o direito para os modernos, que tinha como objeto não as condutas justas mas, sim a lei, e isto decorreu pela separação do direito e moral. Através de uma análise comparativa entre os dois modos de pensar, procurando extrair de cada escola a sua essência e suas distinções, procuramos elucidar qual é a atual situação do direito moderno. Ai há uma grande divergência, pois muitos diriam que o direito ainda encontra-se estreitamente relacionado com a filosofia clássica, devido ao fato de que após a Segunda Guerra Mundial, muitos valores inerentes a dignidade da pessoa humana foram agregados ao direito, porém a que se ressaltar que tais valores não foram decorrentes de reflexões filosóficas, mas sim de um consenso que foi chegado entre os estadistas da época. Claro que a volta destes princípios foi de grande valia para o direito, porém o que se percebe é que estes valores acabaram perdendo o seu real conteúdo e a modernidade tem apenas uma vaga noção do real conteúdo destes valores.

---

<sup>1</sup> Trabalho em nível de iniciação científica

<sup>2</sup> Aluno do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo – Presidente Prudente. Contato: [raonimfernandes@uol.com.br](mailto:raonimfernandes@uol.com.br)

<sup>3</sup> Orientador e docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo – Presidente Prudente. Contato: [egussi@uol.com.br](mailto:egussi@uol.com.br)